



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Assessoria Parlamentar

Nota Informativa SEI nº 8717/2021/ME

INTERESSADO(S): Comissão Temporária COVID19 - Senado Federal

PROPOSIÇÃO: Requerimento nº 8, de 2021 - CT-COVID19

ASSUNTO: Informações sobre o apoio logístico e financeiro aos estados federados para manutenção e ampliação de leitos de UTI COVID, no período compreendido entre março de 2020 e março de 2021.

QUESTÃO RELEVANTE:

- O Requerimento nº 8/2021 (SEI nº 14441544), de autoria do Comissão Temporária COVID-19 - Senado Federal, "*Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Economia, Paulo Guedes, informações sobre o apoio logístico e financeiro aos estados federados para manutenção e ampliação de leitos de UTI COVID, no período compreendido entre março de 2020 e março de 2021.*"

ANTECEDENTES:

- A Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares do Ministério da Economia - ASPAR/ME, por meio do Despacho GME-CODEP (SEI nº 14442938), solicita à Secretaria Especial de Fazenda - FAZENDA análise e manifestação a respeito do referido Requerimento.
- A FAZENDA, tendo em vista o disposto no [Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019](#) e suas alterações, consultou, por meio do Despacho FAZENDA-ASPAR (SEI nº 14449290), a Secretaria do Tesouro Nacional e Secretaria de Orçamento Federal e encaminha manifestações das áreas.
- **STN/FAZENDA/ME:** por meio do Ofício 74.044/2021/ME (SEI nº 14569449), de 26/03/2021, que encaminha Despacho STN-GERED (SEI nº 14546262), de 23/03/2021, ressalta os seguintes apontamentos:
 1. Os recursos transferidos pela Secretaria do Tesouro Nacional aos Estados, para o enfrentamento da COVID-19, foram o auxílio financeiro do art. 5º da [Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020](#), para aplicações em ações de enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros; e o apoio financeiro da [Lei nº 14.041, de 14 de agosto de 2020](#), de conversão da [Medida Provisória nº 938, de 2 de abril de 2020](#), com o

objetivo de mitigar as dificuldades financeiras decorrentes do estado de calamidade pública reconhecido pelo [Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020](#), e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19;

2. Esclarece que **não houve nenhuma indicação nos referidos atos legais acerca da necessidade de informar ao Órgão transferidor como seriam utilizados esses recursos, razão pela qual a Secretaria do Tesouro Nacional não possui informação específica sobre o apoio logístico e financeiro aos estados federados que foram direcionados para manutenção e ampliação de leitos de UTI COVID;**
3. Ressalta que, caso seja necessário saber o valor transferido, no âmbito dos mencionados atos legais, pela União à cada Estado, indicamos consultar o endereço <https://www.tesourotransparente.gov.br/consultas/transferencias-constitucionais-realizadas> e escolher as opções de transferência "LC 173 (PFEC)" e "AFM/AFE", respectivamente; e
4. E destaca que a Secretaria do Tesouro Nacional possui na internet página dedicada ao monitoramento dos gastos da União com o combate à COVID-19, no endereço <https://www.tesourotransparente.gov.br/visualizacao/painel-de-monitoramentos-dos-gastos-com-covid-19>.

- **SOF/FAZENDA/ME:** mediante Despacho SOF-COPAR (SEI nº 14613531), de 26/03/2021, que encaminha Despacho SOF-DEPES (SEI nº 14573942), de 24/03/2021 e Nota Informativa nº 8453/2020/ME (SEI nº 14583630), esclarece que, conforme [Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019](#), as análises se restringirão aos aspectos orçamentários, sendo elas:

1. O Fundo Nacional de Saúde – FNS é a unidade do Ministério da Saúde - MS responsável pela transferência de recursos para os Estados, Distrito Federal e Municípios. O FNS recebeu, em 2020, R\$ 38.020,3 milhões passíveis de aplicação em despesas de apoio logístico e financeiro aos entes federados para manutenção e ampliação de leitos de UTI COVID. Esses valores foram alocados na ação 21C0 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus e estão discriminados na referida Nota Informativa (SEI nº 14583630), Tabela 1;
2. Os valores especificados na Tabela 1 (SEI nº 14583630) puderam ser utilizados também em outras despesas de enfrentamento a COVID-19, como estruturação da atenção básica à saúde, compra de testes para Covid-19, equipamentos de segurança do trabalho, entre outras. Dessa maneira, **esta Secretaria não possui as informações sobre os valores do exercício de 2020 aplicados unicamente para as despesas requeridas pela Comissão Temporária Interna COVID-19 do Senado. Essas informações devem ser solicitadas ao Ministério da Saúde, órgão responsável pela execução da política de saúde;**
3. Em 2021, até o momento, foram disponibilizados R\$ 1.448,2 milhões passíveis de serem utilizadas para o apoio logístico e financeiro aos estados federados para manutenção e ampliação de leitos de UTI COVID. Os recursos foram autorizados pela [Medida Provisória nº 1.032, de 22 de fevereiro de 2021](#), que abriu crédito extraordinário de R\$ 2.861,2 milhões, e, conforme a Exposição de Motivos, parte dos recursos serão destinados ao transporte de pessoal e oxigênio, a continuidade do custeio extraordinário de leitos de UTI e de suporte ventilatório, ao custeio de procedimentos clínicos associados à Covid-19 e à locação de equipamentos para leitos de UTI. A Tabela 2 (SEI nº 14583630), mostra o detalhamento desse Medida Provisória por ação orçamentária; e
4. Por fim, entre março de 2020 e março de 2021, R\$ 39.468,5 milhões foram disponibilizados ao FNS com a possibilidade de utilização direta na finalidade de “*apoio logístico e financeiro*”

aos estados federados para manutenção e ampliação de leitos de UTI COVID”. No entanto, não é possível a esta Secretaria distinguir os valores alocados para a despesas solicitadas pela Comissão Temporária Interna COVID-19 do Senado.

CONCLUSÃO: Em atendimento ao Despacho GME-CODEP (SEI nº 14442938), que solicita análise e manifestação a respeito do Requerimento nº 8, de 2021 - CT-COVID19 (SEI nº 14441544), recomenda-se encaminhar à ASPAR/ME manifestações das Secretarias do Tesouro Nacional (SEI nº 14569449) e de Orçamento Federal (SEI nº 14613531), no intuito de subsidiar resposta do Ministério da Economia ao Requerimento. Cabe ressaltar que esta Secretaria Especial, conforme manifestação das referidas Secretarias, **não possui as informações no detalhamento requerido pela Comissão Temporária Interna COVID-19 do Senado.** Nesse sentido, **recomenda-se que o requerimento seja encaminhado ao Ministério da Saúde, órgão responsável pela execução da política de saúde.**

Documento assinado eletronicamente

TATIANE CRUZ

Assistente

Documento assinado eletronicamente

LÍGIA HELENA DA CRUZ OURIVES

Auditora Fiscal de Finanças e Controle

De acordo. Encaminhe-se à ASPAR/ME.

Documento assinado eletronicamente

GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZA

Secretário Especial Adjunto de Fazenda

ANEXO:

I - STN-FAZENDA-ME:

- Ofício 74044/2021/ME (SEI nº 14569449), de 26/03/2021; e
- Despacho STN-GERED (SEI nº 14546262), de 23/03/2021.

II - SOF-FAZENDA-ME:

- Despacho SOF-COPAR (SEI nº 14613531), de 26/03/2021;
 - Despacho SOF-DEPES (SEI nº 14573942); de 24/03/2021 e
 - Nota Informativa nº 8453/2020/ME (SEI nº 14583630).
-



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane Cruz Sousa, Assistente**, em 29/03/2021, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lígia Helena da Cruz Ourives, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 29/03/2021, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo José de Guimarães e Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a) de Fazenda**, em 29/03/2021, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14636217** e o código CRC **2D20B905**.
